



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 1º/11/2006. DODF nº 231, de 5/12/2006.
Portaria nº 428, de 14/12/2006. DODF nº 239, de 15/12/2006*

Parecer nº 198/2006-CEDF

Processo nº 030.003118/2005

Interessado: **Escolinha Beija Flor**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escolinha Beija-Flor, localizada na QNB 15 A/E 4, Taguatinga – DF, mantida pela Sociedade do Amor em Ação.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – Neste processo, autuado em 19/8/2005, a **Sociedade do Amor em Ação**, localizada na QNB 15 A/E4 – Sandu Norte, Taguatinga – DF, mantenedora da **Escolinha Beija-Flor**, solicita, inicialmente, às fl. 1, credenciamento e autorização para oferecer educação infantil para crianças de 3 a 6 anos e, às fls. 82, para crianças de 2 a 5 anos.

A Escolinha Beija-Flor funciona, sem autorização legal, desde 20 de julho de 1996, com atendimento à creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Atualmente, a instituição atende a 54 crianças em período integral, sendo 25 na creche e 29 na pré-escola, em desacordo com o exigido no art. 86 da Resolução 1/2005-CEDF, o qual determina que *“a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional do ensino oferecido”*.

Todavia este Colegiado aprovou na sessão plenária de 28 de março de 2006, acatando decisão da sessão da Câmara de Educação Básica da mesma data, que as instituições, cujas atividades tivessem sido iniciadas antes da Resolução 1/2005-CEDF, poderiam ter a oportunidade de solicitar sua regularização, a fim de funcionarem nos termos da legislação em vigor.

II – ANÁLISE – A técnica responsável pela instrução do presente processo realizou várias visitas à instituição, prestando orientações necessárias para as alterações dos documentos organizacionais inicialmente apresentados, tendo em vista adequá-los às exigências da Resolução 1/2005-CEDF. Apresentou relatório conclusivo constante às fls. 138 às 143 e 148, com parecer favorável ao pleito, ratificado pelas chefias imediatas, fls. 146 a 148, segundo o qual a escola apresenta as condições satisfatórias para oferta desta etapa da educação básica.

De acordo com a documentação apresentada para atender às exigências da Resolução 1/2005-CEDF, art. 79, pode-se afirmar que:

1. a **Sociedade do Amor em Ação**, anteriormente denominada Sociedade Santo Estêvão, conforme ata da Quinta Assembléia Geral da referida sociedade (fls. 74) registrada no cartório Marcelo Caetano Ribas, com sede no mesmo endereço da sua mantida, está legalmente constituída conforme Estatuto (fls. 2 a 9), registrado no cartório mencionado;
2. a capacidade de autofinanciamento foi demonstrada por meio de declaração de capacidade financeira – Demonstrativo de Doações no período de 1/2005 a 9/2005, no valor de R\$ 133.062,10 (cento e trinta e três mil, sessenta e dois reais e dez centavos), expedida pela Rhodes Contadores Associados S/C CRC-DF nº 4005 (fl. 86);



3. o prédio escolar, cujas plantas baixas constam às fls. 131 e 132, apresenta boas condições de funcionamento, conforme laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura (fl. 145);
4. não foi apresentada a comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, que ocorreu por meio de um pacto verbal de comodato, havido em 1995, entre a instituição Lar da Criança, proprietária do terreno, e a então Sociedade Santo Estêvão, atual Sociedade do Amor em Ação. Posteriormente, a instituição Lar da Criança desconsiderou o pacto de comodato e acionou judicialmente a ocupante do imóvel com cobrança de aluguéis, a partir de 1998 e ação de despejo, estando ainda a questão *sub-judice*;
5. o Alvará de Funcionamento foi concedido em 10/7/2006, com vigência de 12 meses (fl. 144);
6. a instituição prevê como missão:
 - promover o desenvolvimento de pessoas íntegras, integrais e integradas, com base na Pedagogia Waldorf;
 - proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua realização pessoal.
7. os profissionais são habilitados e em número suficiente, conforme relação às fls. 84 e 85. A diretora é formada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, e presta serviços à instituição, como voluntária (fl. 136);
8. a instituição dispõe de equipamentos e recursos didático-pedagógicos adequados e em quantidade suficiente para as necessidades da escola;
9. a avaliação é global e contínua, e se realiza por meio de observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural;
10. o Regimento Escolar (fls. 108 a 128), e a Proposta Pedagógica (fls. 89 a 107), atendem ao que dispõe a Resolução 1/2005-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Por todo o exposto e considerando o empenho da instituição em regularizar seu funcionamento, o parecer é por:

- a. credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escolinha Beija-Flor, localizada na QNB 15 A/E 4, Taguatinga – DF, mantida pela Sociedade do Amor em Ação;
- b. autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos;
- c. aprovar a Proposta Pedagógica.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de novembro de 2006

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal